

LEI Nº 740/92.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina,
Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Santa Leopoldina aprovou e eu sanciono a pre-
sente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos
dos Servidores Municipais de Santa Leopoldi-
na, de acordo com os índices abaixo discrimi-
nados, conforme os níveis de classificação:

I. Cargos de Provimento Efetivo:

a) - Níveis I a V - 130% (cento e trinta por
cento).

b) - Níveis VI a VII - 100% (cem por cento).

II. Cargos de Provimento em Comissão:

a) - Padrões CPC 01 a CPC 04 - 100% (cem
por cento).

b) - Padrões CPC 05 - 130% (cento e trinta
por cento).

III. Magistério Público Municipal:

100% (cem por cento)

Art. 2º - O benefício desta Lei é ex-
tensivo aos aposentados e pensionistas.

continua ...

Continuação da LEI Nº 740/92.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 27 de janeiro de 1992.

Helio N.
Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal

